



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE SAÚDE DIGITAL.

Documento pactuado na 3ª Reunião Ordinária
do Comitê Gestor de Saúde Digital - CGSD,
realizada no dia 30 de abril de 2021.

SUMÁRIO

DA APRESENTAÇÃO	3
DA NATUREZA	3
DA COMPOSIÇÃO	3
DAS COMPETÊNCIAS	3
DA ESTRUTURA	3
DAS ATRIBUIÇÕES	4
DO FUNCIONAMENTO	5
DOS GRUPOS DE TRABALHO	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

Documento pactuado na 3ª Reunião Ordinária
do Comitê Gestor de Saúde Digital- CGSD,
realizada no dia 30 de abril de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE SAÚDE DIGITAL

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD).

DA NATUREZA

Art. 2º O CGSD, de caráter permanente, instituído pela PORTARIA GM/MS Nº 535, DE 25 DE MARÇO DE 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, vinculado ao Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, é a instância máxima de gestão de Saúde Digital no Brasil.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do CGSD se dará conforme disposto no Art. 244-K da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo 1º O Conselho Nacional de Saúde (CNS) participará, quando couber, como convidado nas reuniões do CGSD, sem direito a voto, para fins de controle social.

Parágrafo 2º A indicação dos membros titulares e suplentes, feitas pelas Secretarias do MS, deverá ter como requisito a ocupação de cargo de DAS-4, ou superior, ou equivalente. Os nomes dos membros serão divulgados no portal da Saúde Digital (<http://saudedigital.saude.gov.br>).

Art. 4º Os setores ou órgãos do MS que compõem este CGSD deverão zelar pela participação regular de seus membros, devendo indicar novos representantes no seguinte caso:

- I - Ausência dos membros titulares e suplentes, indicados formalmente:
 - a) em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas anteriores às reuniões;
 - b) em 5 (cinco) reuniões não consecutivas no ano presente, com ou sem justificativas anteriores às reuniões.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º As competências do CGSD estão dispostas no Art. 244-J, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

DA ESTRUTURA

Art. 6º O CGSD tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Coordenação, cujos membros (titular e suplente) são indicados pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;
- II - A Secretaria Executiva do CGSD será exercida pelo Departamento de Informática

do SUS - DATASUS/SE/MS, conforme Art. 244-Q, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

III - Membros titulares e suplentes indicados oficialmente pelos setores ou órgãos;

IV - Grupos de trabalho eventuais, conforme decisão em plenária.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Coordenação do CGSD:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar a pauta das reuniões, mediante proposições do próprio Comitê, ou de demanda externa;

III - resolver as questões de ordem e encaminhamentos;

IV - adotar atos necessários à organização interna, a partir das deliberações do comitê;

V - convidar para as reuniões representantes de entidades que possam contribuir para as discussões do Comitê;

VI - solicitar novas indicações de membros do CGSD, nos casos dispostos no inciso I, do Art. 4º;

VII - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados ao Comitê;

VIII - representar o CGSD em reuniões, eventos e negociações nacionais e internacionais, que tratem de temas relacionados à Saúde Digital, quando demandado;

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do CGSD:

I - realizar a comunicação com os membros e convidados;

II - organizar a agenda das reuniões, propondo cronograma anual de reuniões ordinárias;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

IV - elaborar o Ata Executiva das reuniões, com o registro dos encaminhamentos circunstanciados;

V - publicar as Atas Executivas das reuniões, na seção do CGSD, no Portal de Saúde Digital;

VI - redigir documentos conforme demanda do CGSD para aprovação dos membros;

VII - oferecer suporte necessário para que os encaminhamentos definidos em cada reunião sejam executados;

VIII - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

IX. assessorar os membros do Comitê no desempenho de suas atribuições;

Parágrafo único. O funcionamento do secretariado do CGSD será objeto de manual próprio com detalhamento de seus fluxos e prazos.

Art. 9º Compete aos membros do CGSD:

I - participar, com a requerida assiduidade, das reuniões do CGSD, contribuindo ao estudo, às discussões na busca de soluções e à tomada de decisão das ações vinculadas ao tema;

II - aprovar o cronograma anual das reuniões ordinárias proposto pela Secretaria Executiva do Comitê;

III - acompanhar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas à Estratégia de Saúde Digital no âmbito do órgão que representa;

IV - analisar o resumo executivo e a pauta para próxima reunião e, se for necessário, sugerir ajustes adequados;

V - garantir que as deliberações e encaminhamentos sejam comunicados aos seus superiores; e

VI - participar de grupos de trabalho instituídos pelo CGSD.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Gestor de Saúde Digital se reunirá conforme caput do Art. 244-M, Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

Art. 11. O quórum mínimo, processo de deliberação e critérios de desempate deverão seguir o exposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 244-M, Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. A criação de Grupos de Trabalho deverá seguir os critérios estabelecidos no Art. 244-N da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O CGSD poderá organizar fóruns, com a participação dos diversos atores envolvidos, para ampliar a discussão de temas relevantes para a implementação da Estratégia de Saúde Digital.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo CGSD, com a aprovação

da maioria dos respectivos representantes.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de decisão mediante consenso entre membros do CGSD.

Art. 16. O detalhamento da execução dos processos e fluxos de trabalho do secretariado deste Comitê Gestor constará em Manual Serviço do Secretariado do CGSD.

Art. 17. Este Regimento entra vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Documento pactuado na 3ª Reunião Ordinária
do Comitê Gestor de Saúde Digital - CGSD,
realizada no dia 30 de abril de 2021.